

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E ACOMPANHAMENTO

AMBIENTAL DE OBRA

**EMPREITADA DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE
CANAIS DE RECOLHA DE ÁGUAS DE ESCORRÊNCIA SUPERFICIAL
DA ANTIGA ÁREA MINEIRA DE SÃO DOMINGOS: FASE 1 – MARGEM
DIREITA**



PROGRAMA DO CONCURSO

Proc. N.º 059/POSEUR/2017

MARÇO DE 2017

PROGRAMA DO CONCURSO

FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DE OBRA

**EMPREITADA DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE
CANAIS DE RECOLHA DE ÁGUAS DE ESCORRÊNCIA SUPERFICIAL
DA ANTIGA ÁREA MINEIRA DE SÃO DOMINGOS: FASE 1 – MARGEM
DIREITA**

APROVADO

Rui da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho de Administração

Luis António Pita Ameixa

Vogal do Conselho de Administração

ÍNDICE

Identificação e objeto do procedimento.....	1
Entidade adjudicante	1
Decisão de contratar.....	1
Peças do Procedimento.....	1
Fases do Procedimento	2
Assinatura eletrônica	2
Esclarecimentos	3
I - FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	4
Candidatos	4
Agrupamentos	4
Impedimentos	5
Qualificação dos candidatos	6
Critério de qualificação	7
Requisitos mínimos de capacidade técnica	10
Requisitos mínimos de capacidade financeira	11
Documentos para a Candidatura	13
Idioma dos documentos das candidaturas	15
Prazo para a apresentação das candidaturas	15
Modo de apresentação das candidaturas	16
Abertura das candidaturas	16
Análise das candidaturas.....	17
Relatório preliminar da fase de qualificação.....	17
Audiência prévia	18
Relatório final da fase de qualificação.....	18
Prazo para a decisão de qualificação	19
Notificação da decisão de qualificação	19

II. FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Convite à apresentação de propostas.....	19
Concorrentes	19
Documentos que constituem a proposta.....	20
Propostas variantes	21
Prazo de manutenção das propostas.....	21
Critério de adjudicação	21
Documentos de habilitação.....	22
Caução	23
Modo de prestação da caução.....	23
Preço anormalmente baixo	24
Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	25
Despesas e encargos	25
Legislação Aplicável	25
ANEXO I.....	27
ANEXO II.....	30
ANEXO III.....	34
ANEXO IV.....	35
ANEXO V.....	36
ANEXO VI.....	38
ANEXO VII.....	39
ANEXO VIII.....	40
ANEXO IX.....	41
ANEXO X.....	42
ANEXO XI.....	43
ANEXO XII.....	44
ANEXO XIII.....	45

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

- 1 - O presente concurso limitado por prévia qualificação adota a designação de “Fiscalização, Coordenação de Segurança e Acompanhamento Ambiental de Obra para a Empreitada das Obras de Recuperação do Sistema de Canais de Recolha de Águas de Escorrência Superficial da Antiga Área Mineira de São Domingos: Fase 1 – Margem Direita”.
- 2 - O objeto do concurso é a aquisição de serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança e Acompanhamento Ambiental de Obra para a Empreitada das Obras de Recuperação do Sistema de Canais de Recolha de Águas de Escorrência Superficial da Antiga Área Mineira de São Domingos: Fase 1 – Margem Direita, localizada no Distrito de Beja, Concelho de Mértola, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., com escritórios na Rua Sampaio e Pina, n.º 1, 7º andar, 1070-248 Lisboa, com o telefone n.º 213 849 150, o fax n.º 213 849 169 e endereço eletrónico concursos@edm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

- 1 - A decisão de contratar que dá início ao procedimento foi tomada pela Administração da EDM, em conformidade com o disposto no artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2 - O procedimento de concurso público tem fundamento no critério geral previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP.

Artigo 4.º

Peças do Procedimento

- 1 - As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta nas instalações da EDM-Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., durante os dias úteis, no horário das 10:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 2 - As peças do procedimento são disponibilizadas através da Plataforma Eletrónica saphetygov utilizada pela entidade adjudicante (adiante “Plataforma Eletrónica”), alojada no seguinte endereço: <http://www.saphety.com/saphetygov>.
- 3 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações no âmbito do presente procedimento, processam-se através da Plataforma Eletrónica.

Artigo 5.º

Fases do Procedimento

O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:

- a) Apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
- b) Apresentação e análise de propostas e adjudicação (2.ª Fase).

Artigo 6.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.
- 2 - Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1.
- 3 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 4 - Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
- 5 - Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible*

Markup Language (XML) e *Design Web Format (DWF)*, são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format (PDF)*, devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

- 6 - O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui motivo de exclusão da candidatura ou proposta.

Artigo 7.º

Esclarecimentos

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, por delegação do órgão com competência para contratar.
- 2 - Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, por escrito, ao Júri através da plataforma eletrónica **saphetygov**, até:
 - a) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase), contado a partir da data da publicação do anúncio;
 - b) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.
- 3 - Os esclarecimentos aos pedidos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica **saphetygov**, até:
 - a) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data da publicação do anúncio, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
 - b) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase).
- 4 - A existência de esclarecimentos e retificações serão imediatamente notificadas a todos os candidatos ou concorrentes que tenham adquirido as peças do procedimento.

- 5 - Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores são

disponibilizados na Plataforma Eletrónica e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

- 6 - Durante os prazos e nos termos referidos no n.º 3, poderá ainda a entidade adjudicante proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso.

I - FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 8.º

Candidatos

É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação mediante a apresentação de uma candidatura, e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 10.º deste Programa do Concurso.

Artigo 9.º

Agrupamentos

- 1 - Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 10.º deste Programa do Concurso.
- 2 - Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos individuais no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.
- 3 - Os membros de um agrupamento só podem apresentar uma proposta, não podendo integrar mais de um agrupamento ou, em simultâneo, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
- 4 - Todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.
- 5 - Em caso de adjudicação, as entidades que compõem o agrupamento associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.
- 6 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de Consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os

poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

Artigo 10.º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- i. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
- ii. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- iii. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- iv. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- v. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- vi. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º

- 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- vii. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;
- viii. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- ix. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- x. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

Artigo 11.º

Qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo complexo de qualificação previsto no Programa do Concurso

artigo 181.º do CCP, sendo qualificados os 5 (cinco) candidatos com a pontuação mais alta, segundo o critério de qualificação definido no Artigo 12.º, que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira definidos nos Artigos 13.º e 14.º, deste Programa do Concurso.

Artigo 12.º

Critério de qualificação

1 - A pontuação dos candidatos será efetuada com recurso aos fatores e subfatores a seguir indicados, ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática, e arredondada a 3 (três) casas decimais:

$$P_f = 0,500 \times C_{\text{técnica}} + 0,500 \times C_{\text{financeira}}$$

sendo:

P_f - Pontuação final do candidato

$C_{\text{técnica}}$ - Pontuação parcial atribuída ao fator “Capacidade Técnica”

$C_{\text{financeira}}$ - Pontuação parcial atribuída ao fator “Capacidade Financeira”

2 - A pontuação parcial atribuída ao Fator “Capacidade Técnica” ($C_{\text{técnica}}$) será calculada através da seguinte expressão matemática, e arredondada a 3 (três) casas decimais:

$$C_{\text{técnica}} = 0,500 \times \text{NTDF} + 0,250 \times \text{NTCSO} + 0,250 \times \text{NCER}$$

sendo:

$C_{\text{técnica}}$ - Pontuação parcial atribuída ao fator “Capacidade Técnica”

NTDF – Pontuação parcial atribuída ao subfator “Número de Técnicos para a função de Diretor de Fiscalização”, nas condições definidas na alínea a) do número 1 do Artigo 13.º, conforme seguinte quadro de pontuação:

N.º DE TÉCNICOS (D. FISCALIZAÇÃO)	PONTUAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	4
≥ 5	5

NTCSO – Pontuação parcial atribuída ao subfator “Número de Técnicos para a função de Coordenador de Segurança em Obra”, nas condições definidas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 13.º, conforme seguinte quadro de pontuação:

N.º DE TÉCNICOS (CSO)	PONTUAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	4
≥ 5	5

NCER – Pontuação parcial atribuída ao subfator “Número de Certificados” de cada um dos âmbitos referente ao candidato, nas condições definidas na alínea c) do n.º 1 do Artigo 13.º, conforme seguinte quadro de pontuação:

CERTIFICADOS	PONTUAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

3 - A pontuação parcial atribuída ao Fator “Capacidade Financeira” ($C_{financeira}$) será calculada através da seguinte expressão matemática, e arredondada a 3 (três) casas decimais:

$$C_{financeira} = 0,400 \times VN + 0,300 \times LG + 0,300 \times AF$$

em que:

$C_{financeira}$ – Pontuação parcial atribuída ao fator “Capacidade Financeira”

VN – Pontuação parcial atribuída ao subfator “Volume de Negócios”, conforme seguinte quadro de pontuação:

MÉDIA DO VOLUME DE NEGÓCIOS	PONTUAÇÃO
> 250.000,00€ e ≤ 750.000,00€	1
> 750.000,00€ e ≤ 1.500.000,00€	2
> 1.500.000,00€ e ≤ 2.500.000,00€	3
> 2.500.000,00€ e ≤ 5.000.000,00€	4
> 5.000.000,00€	5

LG – Pontuação parcial atribuída ao subfator “Liquidez Geral”, conforme seguinte quadro de pontuação:

MÉDIA DA LIQUIDEZ GERAL	PONTUAÇÃO
≥ 1,00 e < 1,25	1
≥ 1,25 e < 1,50	2
≥ 1,50 e < 1,75	3
≥ 1,75 e < 2,00	4
≥ 2,00	5

AF – Pontuação parcial atribuída ao subfator “Autonomia Financeira”, conforme seguinte quadro de pontuação:

MÉDIA DA AUTONOMIA FINANCEIRA	PONTUAÇÃO
≥ 0,10 e < 0,20	1
≥ 0,20 e < 0,30	2
≥ 0,30 e < 0,40	3
≥ 0,40 e < 0,50	4
≥ 0,50	5

4 - Em caso de empate quanto à classificação das candidaturas para os efeitos previstos no Artigo 11.º, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios, pela ordem indicada:

- a) Candidatura melhor classificada no Fator “Capacidade Técnica”, entre os candidatos que se encontrem em tal situação;
- b) Candidatura melhor classificada no subfator “Número de Técnicos para a função de Diretor de Fiscalização”, nas condições definidas na alínea a) do número 1 do Artigo 13.º, entre os candidatos que se encontrem em tal situação;
- c) Candidatura melhor classificada no subfator “Número de Técnicos para a função de Coordenador de Segurança em Obra”, nas condições definidas na alínea b) do número 1 do Artigo 13.º, entre os candidatos que se encontrem em tal situação;
- d) Candidatura melhor classificada no subfator “VN – Volume de Negócios”, entre os candidatos que se encontrem em tal situação;

- e) Candidatura melhor classificada no subfator “LG – Liquidez Geral” entre os candidatos que se encontrem em tal situação;
- f) Candidatura melhor classificada no subfator “AF – Autonomia Financeira” entre os candidatos que se encontrem em tal situação.

Artigo 13.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

1 - Apenas cumprem os requisitos mínimos de capacidade técnica os candidatos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- a) O candidato deve evidenciar possuir adequação dos técnicos a afetar à execução do contrato, evidenciando que integra no seu quadro de pessoal, há pelo menos 6 (seis) meses, no mínimo um Engenheiro Civil para a função de Diretor de Fiscalização, que comprove possuir licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado em Engenharia Civil, qualificação profissional de Engenheiro Civil da Ordem dos Engenheiros (ou equivalente) e que demonstre ter um mínimo de 10 (dez) anos de experiência profissional em Fiscalização.
- b) O candidato deve evidenciar possuir adequação dos técnicos a afetar à execução do contrato, evidenciando que integra no seu quadro de pessoal, há pelo menos 6 (seis) meses, no mínimo um técnico qualificado para exercer a função de Coordenador de Segurança em Obra, que comprove possuir Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e que demonstre ter um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional como Coordenador de Segurança em Obra.
- c) O candidato deve evidenciar possuir pelo menos um Certificado de Conformidade emitido por entidade acreditada pelo IPAC - Instituto Português de Acreditação (ou equivalente), quanto a:
 - i. Conformidade do sistema de garantia de qualidade baseado no conjunto das Normas Europeias, designadamente NP EN ISO 9001, ou equivalente;
 - ii. Conformidade do sistema de gestão ambiental baseado no Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS), ou no conjunto das

- Normas Europeias, designadamente NP EN ISO 14001, ou equivalente;
- iii. Conformidade do sistema de gestão de saúde e segurança e higiene conforme requisitos da norma OHSAS 18001, ou equivalente;
 - iv. Qualificação pelo LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil (ou equivalente), como Gestor Geral da Qualidade de Empreendimentos de Construção na 1.^a Categoria - Edifícios e Património Construído com pelo menos classe 5.
- 2 - No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que, relativamente a cada requisito, pelo menos algum dos membros que o integram o preencha individualmente ou alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente.
- 3 - O cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica será aferido pelos documentos exigidos no Artigo 15.º do presente Programa do Concurso.

Artigo 14.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

- 1 - Apenas são admitidos os candidatos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:
- a) O candidato deverá apresentar um resultado líquido positivo em 31 de dezembro de 2015.
 - b) O candidato deve cumprir o disposto n.º 2 do artigo 165.º do CCP e no respetivo Anexo IV que estabelece a seguinte expressão matemática que traduz o requisito mínimo de capacidade financeira:

$$V \times t \leq R \times f$$

sendo:

V = € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

t - Taxa de juro EURIBOR, a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, relativa à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

R - Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

sendo EBITDA (i) o resultado obtido através do seguinte cálculo (valores contidos nos seguintes campos das declarações de IES):

Valor que consta do campo **A5020** Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) + **A5018** Gastos/Reversões de depreciação e de amortizações + **A5011** Provisões (aumentos/reduções):

- i. No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;
- ii. No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;
- iii. **i1**, **i2** e **i3** = Exercícios de 2013, 2014 e 2015;

Nota: no caso de candidatos cuja constituição tenha ocorrido há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de **R**, só serão tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.

iv. **f** = 1

- c) Para efeitos do preenchimento mínimo de capacidade financeira definido na alínea anterior, e conforme disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 179.º do CCP, considera-se equivalente ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira referido no n.º 2 do artigo 165.º do CCP, a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo IX, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui

- sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
- d) O candidato deve apresentar, relativamente aos três últimos exercícios concluídos (2013, 2014, 2015) os seguintes valores mínimos para rácios financeiros:
- i. Volume de Negócios (média aritmética dos três anos) igual ou superior a 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), conforme forma de cálculo constante do Anexo XIII deste programa de concurso;
 - ii. Liquidez Geral (média aritmética dos 3 anos) igual ou superior a 1,00, conforme forma de cálculo constante do Anexo XIII deste programa de concurso;
 - iii. Autonomia Financeira (média aritmética dos 3 anos) igual ou superior a 0,10, conforme forma de cálculo constante do Anexo XIII deste programa de concurso.
- e) No caso de candidatos cuja constituição tenha ocorrido há menos de três exercícios, para avaliação do cumprimento dos requisitos financeiros exigidos na alínea a) só serão tidos em conta os rácios financeiros do candidato nos exercícios concluídos.
- f) No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, desde que pelo menos um dos membros que o integra preencha individualmente todos os requisitos.
- g) O cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira será aferido pelos documentos exigidos no artigo 14.º do presente Programa do Concurso.

Artigo 15.º

Documentos para a Candidatura

- 1 - A candidatura é constituída pelos documentos destinado à qualificação exigidos no número seguinte e pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso, assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o ato e, no caso de agrupamentos, pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos os respetivos instrumentos de mandato exigidos para cada um dos membros do agrupamento, ou não existindo representante comum, por todos os

membros ou respectivos representantes.

2 - Nos termos do número anterior, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de acordo com o Modelo X, com indicação do número de técnicos que integram o quadro da empresa candidata para a função de Diretor de Fiscalização, e respetivos *curricula vitae* que demonstrem possuir pelo menos 10 (dez) anos de experiência profissional em fiscalização, incluindo, certificado do grau académico e declaração da Ordem dos Engenheiros (*ou equivalente*) que comprove possuir a qualificação profissional de Engenheiro Civil.
- b) Declaração de acordo com o Modelo XI, com indicação do número de técnicos que integram o quadro da empresa candidata para a função de Coordenador de Segurança em Obra, e respetivos *curricula vitae* que demonstrem possuir pelo menos 5 anos de experiência profissional em Coordenação de Segurança em Obra, incluindo Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho.
- c) Declaração de acordo com o Modelo XII acompanhada dos Certificados que comprovem o requisito mínimo de capacidade técnica exigido na alínea c) do n.º 1 do Artigo 13.º do presente Programa de Concurso.
- d) Declaração de acordo com o Modelo XIII, na qual ateste o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira exigidos no n.º 1 do artigo 13º do presente Programa do Concurso acompanhada das Declarações de Informação Empresarial Simplificada (IES), entregues e validadas pela Administração Fiscal, relativas aos anos de 2013, 2014 e 2015, caso o candidato tenha três exercícios de atividade ou relativas aos anos concluídos.
- e) Caso se aplique, declaração bancária emitida de acordo com o modelo constante do Anexo IX;
- f) Em caso de agrupamento, o candidato deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, na qual indicará a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, comprometendo-se que, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, indicando nessa declaração quais as atividades a desempenhar por cada membro do consórcio na execução do contrato;

- g) Certidão do Registo Comercial em vigor e atualizada do candidato ou de cada um dos membros do agrupamento que o compõem, ou documento equivalente devidamente atualizado, caso seja uma entidade que não esteja sujeita a registo comercial;
- h) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea b), devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de EBITDA, bem como a fórmula de cálculo, referente aos anos 2013, 2014 e 2015, caso o candidato tenha três anos de atividade concluídos.
- 3 - Quando a candidatura for apresentada por agrupamento candidato, as declarações referidas nos números anteriores devem ser assinadas por um representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 4 - Os documentos que constituem a candidatura devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do artigo 6.º do Programa do Concurso, sob pena de exclusão da candidatura.
- 5 - A Candidatura que não apresente algum dos documentos exigidos nas alíneas a) a h) do n.º 2 do presente artigo ou cuja apresentação não esteja completa, constituirá motivo de exclusão da candidatura.

Artigo 16.º

Idioma dos documentos das candidaturas

Os documentos destinados à qualificação dos candidatos devem ser redigidos em língua portuguesa e, quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o candidato declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos documentos originais.

Artigo 17.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

- 1 - As candidaturas são apresentadas diretamente na Plataforma Eletrónica até às 19:00 horas do dia 10 de abril de 2017;
- 2 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações no âmbito do

procedimento processam-se através da Plataforma Eletrónica.

Artigo 18.º

Modo de apresentação das candidaturas

- 1 - Os documentos referidos no artigo 15.º deste programa são apresentados através da Plataforma Eletrónica **saphetygov**, alojada no seguinte endereço: <http://www.saphety.com/saphetygov>.
- 2 - A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 3 - Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das candidaturas nos termos dos números anteriores são definidos pela Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.
- 4 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a candidatura, pode a entidade adjudicante exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
- 5 - No caso de agrupamento de candidatos, as candidaturas deverão ser assinadas pelo representante comum, nos termos do artigo 9.º do presente Programa do Concurso.

Artigo 19.º

Abertura das candidaturas

- 1 - O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na Plataforma Eletrónica **saphetygov**.
- 2 - Aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar o recibo eletrónico comprovativo da tempestividade da entrega da sua candidatura.
- 4 - Caso a reclamação prevista no n.º 3 do presente artigo seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos

números 1 e 2.

Artigo 20.º

Análise das candidaturas

- 1 - O Júri analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
- 2 - Todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira nos termos dos artigos 13.º e 14.º do presente programa e que apresentem os documentos exigidos nos termos artigo 15.º deste programa, serão avaliados de acordo com o critério de avaliação definido no artigo 12.º, e serão convidados a apresentar proposta os candidatos qualificados conforme o modelo de avaliação definidos no artigo 11.º.
- 3 - O Júri pode pedir quaisquer esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação, da autoria do candidato.
- 4 - Os esclarecimentos prestados não podem contrariar os elementos constantes nos documentos entregues com a candidatura, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

Artigo 21.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

- 1 - Após análise das candidaturas e aplicação às mesmas do modelo de qualificação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação dos candidatos.
- 2 - No relatório preliminar o Júri deve também propor a exclusão de candidaturas que:
 - a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentados por candidatos em violação do disposto no artigo 6.º do presente Programa do Concurso;
 - c) Sejam apresentados por candidatos relativamente aos quais, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações de impedimento previstas no artigo 10.º deste Programa do Concurso;
 - d) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 - e) Que não cumpram o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 15.º deste Programa do Concurso;

- f) Sejam constituídas por documentos destinados à qualificação não redigidos em língua portuguesa ou, não acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de documentos que pela sua própria natureza estivessem redigidos em língua estrangeira;
- g) Sejam constituídas por documentos destinadas à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de candidaturas fixadas no presente programa;
- i) Sejam constituídos por documentos falsos ou falsificados, ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;
- j) cuja análise revele que os respectivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica.

3 - No relatório preliminar na fase de qualificação constará ainda referência aos eventuais esclarecimentos prestados pelos candidatos.

Artigo 22.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório final da fase de qualificação

- 1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 21.º deste Programa do Concurso.
- 2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia.
- 3 - O relatório final, juntamente com os demais que compõem o processo de

concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

- 4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 24.º

Prazo para a decisão de qualificação

O órgão competente para decisão de contratar deve tomar a decisão de qualificação e notificá-la aos candidatos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

Artigo 25.º

Notificação da decisão de qualificação

- 1 - Os candidatos serão notificados da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º do presente Programa do Concurso, acompanhada do relatório final da fase de qualificação.
- 2 - Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

II. FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 26.º

Convite à apresentação de propostas

- 1 - Com a notificação referida no artigo anterior, a entidade adjudicante, envia em simultâneo, aos candidatos qualificados, um convite à apresentação de propostas.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica **saphetygov** pelos concorrentes ou seus representantes, até às 19:00 horas do dia indicado no convite à apresentação de propostas.

Artigo 27.º

Concorrentes

- 1 - Podem apresentar propostas os candidatos convidados que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 10.º do presente Programa do Concurso.
- 2 - Os convidados devem prever o tempo necessário para o envio das propostas, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido recebidas até à data e hora indicadas no convite.

- 3 - As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas dentro do prazo de apresentação das propostas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
- 4 - Entende-se que, com a entrega das propostas, os concorrentes tomaram perfeito conhecimento de todas as dificuldades e constrangimentos inerentes à execução da prestação de serviços objeto da contratação, não podendo os mesmos, no decurso da sua execução, vir invocar falta de informação para todo e qualquer efeito.
- 5 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações no âmbito do procedimento processam-se através da plataforma eletrónica.

Artigo 28.º

Documentos que constituem a proposta

- 1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja omissão constituirá motivo de exclusão nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 146.º do CCP:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo II;
 - b) Proposta de preço de acordo com o Anexo III, que deverá apresentar o preço total para a prestação dos serviços;
 - c) Lista de preços unitários elaborada de acordo com o Anexo IV, incluindo nota justificativa da formação dos preços unitários propostos;
 - d) Declaração do concorrente com a constituição nominal da equipa técnica a afetar à fiscalização da empreitada indicando as funções a desempenhar por cada um dos técnicos, incluindo os respetivos *curricula vitae*;
 - e) Declaração assinada pelo Diretor da fiscalização proposto, assumindo a responsabilidade pela função proposta, comprometendo-se a desempenhá-la durante toda a prestação com proficiência e rigor.
 - f) Esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço considerado anormalmente baixo, de acordo com o solicitado no artigo 35.º do Programa do Concurso, caso se aplique.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente

ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos previstos no artigo 6.º n.º 1 do Programa de Concurso.

- 3 - No caso de agrupamento qualificado, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando acompanhada de instrumentos de mandatos, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, a designar um representante comum para a prática todos os atos no âmbito do concurso.
- 4 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis, por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 5 - Todos os preços ou valores monetários constantes da proposta são expressos em euros e devem ser indicados em algarismos sem incluir o IVA.
- 6 - Quando algum valor constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência prevalece este último e sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 7 - Todos os preços devem ser apresentados até à segunda casa decimal, sendo os arredondamentos feitos, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo e, no caso de ser um valor exatamente intermédio, será feito por excesso.
- 8 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 29.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 30.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte dias) dias.

Artigo 31.º

Critério de adjudicação

- 1 - O critério de adjudicação é o do preço mais baixo.
- 2 - As propostas não serão objeto de negociação.

- 3 - Em caso de empate a adjudicação recairá sobre a proposta que apresentar o preço mais baixo na Ref.^a 2 – Fiscal de Obra (alínea b) do n.º 3 da Cláusula 5 do Caderno de Encargos) da Lista de Preços Unitários exigida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do presente programa.
- 4 - Caso, ainda assim, se mantenha a situação de empate entre as propostas, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresentar o mais baixo preço nas demais referências da Lista de Preços Unitários, pela seguinte ordem:
 - a) Ref.^a 4 – Coordenador de Segurança em Obra (alínea d) do n.º 3 da Cláusula 5 do CE);
 - b) Ref.^a 1 – Diretor de Fiscalização (alínea a) do n.º 3 da Cláusula 5 do CE);
 - c) Ref.^a 5 – Fiscal de Ambiente (alínea e) do n.º 3 da Cláusula 5 do CE).

Artigo 32.º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo V, emitida conforme o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) Declaração que comprove ter a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração que comprove ter a relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Cópia da certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou documento equivalente devidamente atualizado, caso seja uma entidade que

não esteja sujeita a registo comercial.

- 2 - O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes documentos relativos à (s) pessoa(s) que intervêm no contrato:
 - a) Elementos constantes do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte;
 - b) Procuração com poderes para o ato, caso se verifique necessário e aplicável.
- 3 - Ao adjudicatário poderá vir a ser solicitada a apresentação de qualquer outro dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º através de Plataforma Eletrónica ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
- 4 - O adjudicatário disporá de um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 33.º

Caução

- 1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário prestará caução, no valor de 5% do preço contratual, havendo lugar à respetiva atualização anual em caso de renovação.
- 2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 3 - A entidade contratante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 34.º

Modo de prestação da caução

- 1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme os modelos constantes dos Anexos VI, VII e VIII ao presente Programa do Concurso.

- 3 - O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no Programa do Concurso, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 4 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 5 - Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 7 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 35.º

Preço anormalmente baixo

- 1 - O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, quando for igual ou inferior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), conforme previsto no n.º 3 do artigo 189.º do mesmo Código.
- 2 - As propostas de preço de valor igual ou inferior ao preço anormalmente baixo deverão ser acompanhadas de esclarecimentos justificativos, de acordo com disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 57.º do CCP e na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º deste programa.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 71.º do CCP, a prestação dos esclarecimentos referidos no ponto anterior deverá explicitar, obrigatoriamente, de maneira precisa e devidamente quantificada, quais as atividades ou circunstâncias que contribuem para a formulação do preço anormalmente baixo e que, por essa

via, afetam o preço total da proposta. Não serão aceites quaisquer explicações que não sejam devidas e objetivamente justificadas para a apresentação de proposta com preço anormalmente baixo.

- 4 - A prestação dos esclarecimentos que não estejam conformes com o disposto nos pontos anteriores ou a sua omissão, será motivo de exclusão nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 36.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato sob a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 37.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 38.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e legislação complementar.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de Declaração de Apresentação de Candidatura

(a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Programa do Concurso)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação ⁽²⁾:

- a) ...
- b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁶⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾] ⁽⁸⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽⁹⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽¹⁰⁾;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹¹⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽¹²⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾] ⁽¹⁵⁾:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura ⁽¹⁶⁾]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

- (¹) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
- (²) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (³) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁵) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁸) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (⁹) Declarar consoante a situação.
- (¹⁰) Declarar consoante a situação.
- (¹¹) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (¹³) Declarar consoante a situação.
- (¹⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁶) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO II

Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

(alínea a) do n.º 1 artigo 28.º do Programa de Concurso)

1 - [] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [] (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços de [...] (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁵)] (⁶);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁸)] (⁹);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹⁰);

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código.⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - i.) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii.) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii.) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv.) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹⁸)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo 4º do Convite e nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III
Proposta de Preço

(alínea b) do n.º 1 artigo 28.º do Programa de Concurso)

1 - [] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [] (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Convite e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços de [...] (designação ou referência ao procedimento em causa), propõe-se executar e fornecer em conformidade com o caderno de encargos pelo preço total _____ € (por extenso), não incluindo Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2 - À quantia supra indicada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

3 - (³)

... (local), ... (data), ... [assinatura (²)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

(1) Aplicável apenas a Proponentes que sejam pessoas colectivas.

(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

(3) Outros elementos aos quais o concorrente se vincule com a proposta, não constantes no Anexo I.

ANEXO IV
Lista de Preço Unitários

(alínea c) do n.º 1 artigo 28.º do Programa de Concurso)

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Ref.ª	Identificação dos trabalhos	Unid.	Qtd.	Preços (Euros)	
				Unitário	Totais
1	Diretor de Fiscalização (alínea a) do n.º 3 da Cláusula 5ª do CE)	Mês	16,00		
2	Fiscal de Obra (alínea b) do n.º 3 da Cláusula 5ª do CE)	Mês	16,00		
3	Medidor orçamentista (alínea c) do n.º 3 da Cláusula 5ª do CE)	Mês	16,00		
4	Coordenador de Segurança em Obra (alínea d) do n.º 3 da Cláusula 5ª do CE)	Mês	16,00		
5	Fiscal de Ambiente (alínea e) do n.º 3 da Cláusula 5ª do CE)	Mês	16,00		
6	Meios materiais e complementares	Mês	16,00		
				TOTAL:	

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V

Modelo de Declaração de Habilitação

(alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Programa de Concurso)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (³) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁴)] (⁵);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código.⁽⁶⁾;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (⁷);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (⁸);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (⁹)] os documentos comprovativos de que a sua representada (¹⁰) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹¹)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VI

Modelo de Guia de Depósito

(n.º1 do artigo 34º do Programa do Concurso)

Euros:.....€

Vai [], residente (ou com escritório) em [], na [], depositar na [] (sede, filial, agência ou delegação) da [] (instituição) a quantia de [] (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) [], como caução exigida para a realização da [], para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP.

Este depósito fica à ordem da EDM- Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data []

Assinaturas []

ANEXO VII

Modelo de Garantia Bancária

(n.º 1 do artigo 34.º do Programa do Concurso)

O Banco [], com sede em [], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável .

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data []

Assinaturas []

ANEXO VIII

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

(n.º 1 do artigo 34.º do Programa do Concurso)

A companhia de seguros [], com sede em [], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor da EDM– Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [] (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EDM-Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data []

Assinaturas []

ANEXO IX

Modelo de Declaração Bancária

(a que se refere a alínea c) n.º 1 do artigo 15.º do Programa do Concurso)

Procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ... e no Jornal Oficial da União Europeia de ... [se aplicável] ... [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste ato representada por ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de ... [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, Candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e ... [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO X

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 2 do artigo 15.º do Programa do Concurso)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que a sua representada cumpre o requisito mínimo de capacidade técnica definido na alínea a) do número 1 do Artigo 13.º relativo à função de Diretor de Fiscalização, apresentando no quadro seguinte os técnicos que integram os quadros da empresa há pelo menos 6 (seis) meses, relativamente aos quais apresenta em anexo os respetivos documentos comprovativos.

Nome	Data de admissão na empresa	Tipo de vínculo (a termo ou sem termo)	N.º Cédula Profissional da OE	Anos Experiência Profissional em Fiscalização (n.º)

Lista de documentos anexos:

- *Curricula vitae*;
- Certificado de habilitações;
- Declaração da Ordem dos Engenheiros (ou equivalente).

[Local], [data] [Assinatura]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO XI

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea b) n.º 2 do artigo 15.º do Programa do Concurso)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que a sua representada cumpre o requisito mínimo de capacidade técnica definido na alínea b) do número 1 do Artigo 13.º relativo à função de Coordenador de Segurança em Obra, apresentando no quadro seguinte os técnicos que integram os quadros da empresa há pelo menos 6 (seis) meses, relativamente aos quais apresenta em anexo os respetivos documentos comprovativos.

Nome	Data de admissão na empresa	Tipo de vínculo (a termo ou sem termo)	N.º CAP	Anos Experiência Profissional como CSO (n.º)

Lista de Anexos:

- *Curricula vitae*;
- Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de Higiene e Segurança.

[Local], [data] [Assinatura]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO XII

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea c) n.º 2 do artigo 15.º do Programa do Concurso)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que a sua representada cumpre o requisito mínimo de capacidade técnica definido na alínea c) do número 1 do Artigo 13.º relativos aos certificados do Candidato e apresenta em anexo os respetivos documentos comprovativos.

Empresa	Certificado Sistema de Gestão da Qualidade	Certificado Sistema de Gestão do Ambiente	Certificado Sistema de Gestão de Saúde e Segurança	Certificado LNEC
...				

Lista de Anexos:

- *Certificados.*

[Local], [data] [Assinatura]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO XIII

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea d) n.º 2 do artigo 15.º do Programa do Concurso)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que a sua representada cumpre os requisitos mínimos de capacidade financeira definidos no número 1 do Artigo 14.º, conforme apresentado no quadro seguinte e nos documentos comprovativos em anexo.

Requisitos	2013	2014	2015	Média Aritmética
1) Resultado Líquido (EUR)	--	--		--
2) EBITDA (EUR)				
3) Volume de Negócios (EUR)				
4) Liquidez Geral				
5) Autonomia Financeira				

(1) **Resultado Líquido**: Campo **A5139**, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES 2015.

(2) **EBITDA**: Conforme metodologia definida na alínea b) do número 1 do Artigo 14.º do presente Programa de Concurso.

(3) **Volume de Negócios**: Campo **A5001**, do Ponto 3, Anexo A, da Declaração IES.

(4) **Liquidez Geral** = **Ativo Corrente** (Campo **A5126**, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES) / **Passivo Corrente** (Campo **A5159**, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES)

(5) **Autonomia Financeira** = **Capitais Próprios** (Campo **A5141**, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES) / **Ativo Líquido** (Campo **A5127**, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES)

Lista de Anexos:

- Informação Empresarial Simplificada (IES) 2013, 2014 e 2015.

[Local], [data] [Assinatura]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]